



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 5971 DE 07 DE Junho

DE 1985

MODIFICA A LEI Nº 5122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979, QUANTO AO ZONEAMENTO, NO PERÍMETRO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA MODIFICADA PARA ZR-1, ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE, A ÁREA QUE COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA PADRE ANTONIO TOMÁS COM AVENIDA ENGº SANTANA JÚNIOR, SEGUE PELA ENGº SANTANA JÚNIOR ATÉ O LIMITE DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO RIO COCÓ, SEGUE PELA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO COCÓ ATÉ O SEU ENCONTRO COM A RUA QUE PASSA NA EXTREMIDADE LESTE DO CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE 2000, SEGUE POR ESTE PROLONGAMENTO ATÉ A RUA QUE PASSA AO NORTE DA CIDADE 2000, SEGUE POR ESTA MESMA RUA ATÉ O INÍCIO DA AVENIDA FLAMBOYANTES AO LADO OESTE DO MESMO CONJUNTO HABITACIONAL, SEGUINDO DAÍ PELA CONTINUIDADE DA AVENIDA PADRE ANTONIO TOMÁS ATÉ O PONTO INICIAL.

ART. 2º - FAZ PARTE DA PRESENTE LEI O ANEXO QUE DELIMITA A ÁREA DE PERÍMETRO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE DE 1985.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 001 / 85



*A Comissão de Redação
Em 13/03/85*

*A Comissão de Legislação
Em 13/03/85*

Presidente

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE
EM 13/03/85
Presidente

MODIFICA A LEI Nº 5122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979, QUANTO AO ZONEAMENTO, NO PERÍMETRO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA MODIFICADA PARA ZR-1, ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE A ÁREA QUE COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AV. PE. ANTONIO TOMÁS COM AV. ENGO SANTANA JUNIOR, SEGUE PELA ENGO SANTANA JUNIOR ATÉ O LIMITE DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO RIO COCÓ, SEGUE PELA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO RIO COCÓ ATÉ A RUA QUE PASSA NA EXTREMIDADE LESTE DO CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE 2000, SEGUE POR ESTA MESMA RUA CONTORNANDO TODO O CONJUNTO DA CIDADE 2000, ATÉ ATINGIR A AVENIDA PE. ANTONIO TOMÁS, SEGUE PELO PROLONGAMENTO DESTA ATÉ O PONTO INICIAL.

ART. 2º - FAZ PARTE DA PRESENTE LEI O ANEXO QUE DELIMITA À ÁREA DO PERÍMETRO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE MARÇO DE 1985.

Aprovado em 2ª. discussão

Em 14/02/85

Presidente

Samuel Braga

VEREADOR - SAMUEL BRAGA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 14/05/85

Presidente

* JUSTIFICATIVA EM ANEXO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 14/05/85
Presidente

EMENDA Nº 01 /85

O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 0016/85 , passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica modificada para ZR - 1, Zona Residencial de Baixa Densidade, a área que começa na confluência da Avenida Padre Antonio Tomáz com Avenida Engº Santana Júnior, segue pela Engº Santana Junior até o limite da área de preservação do Rio Cocó, segue pela área de preservação do Cocó até o seu encontro com a rua que passa na extremidade Leste do Conjunto Habitacional Cidade 2000, segue por este prolongamento até a rua que passa ao Norte da Cidade 2000, segue por esta mesma rua até o início da Avenida Flamboyantes ao lado Oeste do mesmo Conjunto Habitacional, seguindo daí pela continuidade da Avenida Padre Antonio Tomáz até o ponto inicial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de maio de 1.985.

Vereadores:

Samuel Braga
[Signature]
[Signature]

QUEM VAI SALVAR O RIO COCÓ?

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores;

Está tramitando nesta Augusta Casa Legislativa o projeto de Lei de nossa autoria, que tem como objetivo a preservação, e porque não dizer, a salvação, da mais bela, mais importante, e talvez, a única, reserva ecológica existente no município de Fortaleza.

Faço do meu pronunciamento no dia de hoje a justificativa de nossa propositura, por entender, que o assunto será motivo de muitos debates e discussões que haverão de ganhar o apoio popular e o necessário espaço da imprensa, pela importância e seriedade que a questão se reveste.

Talvez não seja do conhecimento de todos, mas a maioria de nossos ilustres pares é testemunha, de que até o ano de 1979, quando se deu nesta Egrégia Casa do povo, a aprovação da Lei 5122-A, de que trata sobre O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, a supra mencionada Lei foi substancialmente modificada quanto ao seu zoneamento, em várias zonas de preservação natural. Muitas áreas de significativo valor ecológico e paisagístico deveriam ter sido preservadas, mas no entanto foram mutiladas com a sua transformação em zonas de BAIXA para ALTA densidade demográfica, onde não se levou em consideração os vários aspectos que a seguir abordaremos:

A transformação de uma ZR-1 (zona de baixa densidade) para ZR-3 (zona de alta densidade) constituiu-se numa mudança brusca e inadmissível, que precisa urgentemente ser reparada, principalmente, levando-se em conta que sua ocupação está se dando de maneira irresponsável e indiscriminada, sem a devida atenção à importantes recursos hídricos, flora e fauna nativas da região.



Um outro fator muito grave, o que é um verdadeiro paradoxo, para não dizer "absurdo", é a inexistência de infra-estrutura sanitária na citada área, obrigando-se assim, a que os depejos sólidos e líquidos residenciais, sejam criminosamente encaminhados ao Rio Cocó, pois não tem e não terá daqui a anos a rede pública de esgotos domésticos para receber os efluentes da grande quantidade de dejetos humanos.

A continuar, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a desenfreada especulação imobiliária já iniciada, em pouco tempo, todos os recursos naturais estarão seriamente comprometidos, e o Cocó, poderá transformar-se, a médio prazo, na expressão dos urbanistas e ecologistas, em "imenso esgoto a céu aberto". Na verdade, o mais grave nesta questão toda, é o gradativo e inconsequente processo de poluição do Rio Cocó, que como sabemos, é a maior e mais importante bacia hídrica do nosso município. E a nossa cidade espera pelo menos ter esse privilégio de ser cortada por esse Rio.

Por outro lado, é esse mesmo Rio, o responsável pela fonte de sobrevivência de centenas de famílias de baixa renda, que dele tiram o seu sustento e sua alimentação. Não deixemos o Cocó morrer, para que não morram estas humildes famílias, para que não morra a nossa cidade.

Se olharmos pelo ponto de vista biológico, o rio é um ser vivo. Os seus mangues são controladores das enchentes e têm sua importância sustentada na sobrevivência da flora e fauna local. A sua vegetação é típica do mangue e adaptou-se a sobrevivência dos distintos regimes de água e salinidade, sendo ainda, objeto de estudo de especialistas.

Quanto ao aspecto urbanístico, as constantes intervenções físicas ocorridas, e as que ocorrerão na citada área, tais como obras viárias, pontes, canalização, abertura de galerias pluviais, e outras obras que serão realizadas, violentarão todo o ambiente natural.  partir de sua ocupação urbana, profundas alterações poderão provocar um verdadeiro desequilíbrio físico, químico e biológico da região.

Vejamos, por exemplo, o que está acontecendo com a CIDADE 2.000. As inundações e alagamentos recentemente ocorridos ali, neste período chuvoso, podem ter sido causados pelo aumento da densidade surgida com o crescimento da zona urbana que tende a conflitar-se com as obras não previstas para maiores densidades. Acontecimentos trágicos como os da Cidade 2.000 e os ^{desastres} urbanos, estão acontecendo por esse Brasil afora, pelo descumprimento, muitas vezes, ao que apregoam o Plano Diretor Físico e o Código de Obras, que devem orientar a ocupação do solo de forma racional e voltada para o interesse público.

Diariamente, assistimos pela imprensa, notícias de deslizamentos e inundações, com prejuízos incalculáveis e danos irreparáveis à população, inclusive com vítimas fatais.

É necessário, portanto, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, atentar-se pelo menos, para o que preconiza o Código Florestal em seu artigo 2º, no que se relaciona aos seus limites de uso às suas margens, para não acontecer com o Cocó, o mesmo que fizeram com o Rio Pinheiro e Tietê em São Paulo e o Capibaribe em Recife. O Cocó poderá transformar-se simplesmente num Riacho Fajéu, obrigando que os próximos e futuros governos tenham que gastar somas vultosas para despoluí-lo.

E para concluir, estamos conscientes e certos de que, só há uma saída para salvarmos as dunas, o Rio Cocó, e conseqüentemente a Cidade 2.000, que está situada na respectiva área, - REVERTER O ZONEAMENTO DA ÁREA A SUA CONDIÇÃO ORIGINAL e essencial, ou seja, de ZONA DE ALTA DENSIDADE (ZR-3) para ZONA DE BAIXA DENSIDADE - (ZR-1). Assim sendo, espera contar com o valioso e decidido apoio de meus ilustres pares.



Samuel Braga
Tenho dito.
Vereador Samuel Braga.

PRONUNCIAMENTO FEITO EM DEFESA DO RIO COCÓ
E DOS RECURSOS NATURAIS, E AINDA PELA SAL-
VAÇÃO DA CIDADE 2.000.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 016/85

APROVADO
EM 16/05/85
Presidente

MODIFICA A LEI Nº 5122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979, QUANTO AO ZONEAMENTO, NO PERÍMETRO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

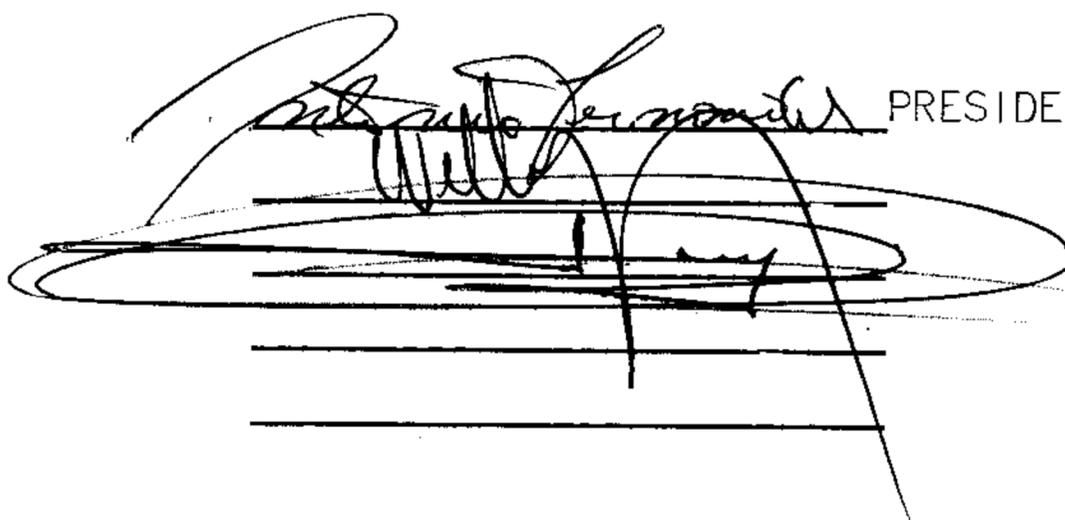
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

ART. 1º - FICA MODIFICADA PARA ZR-1, ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE, A ÁREA QUE COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA PADRE ANTONIO TOMÁS COM AVENIDA ENGº SANTANA JÚNIOR, SEGUE PELA ENGº SANTANA JÚNIOR ATÉ O LIMITE DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO RIO COCÓ, SEGUE PELA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO COCÓ ATÉ O SEU ENCONTRO COM A RUA QUE PASSA NA EXTREMIDADE LESTE DO CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE 2000, SEGUE POR ESTE PROLONGAMENTO ATÉ A RUA QUE PASSA AO NORTE DA CIDADE 2000, SEGUE POR ESTA MESMA RUA ATÉ O INÍCIO DA AVENIDA FLAMBOYANTES AO LADO OESTE DO MESMO CONJUNTO HABITACIONAL, SEGUINDO DAÍ PELA CONTINUIDADE DA AVENIDA PADRE ANTONIO TOMÁS ATÉ O PONTO INICIAL.

ART. 2º - FAZ PARTE DA PRESENTE LEI O ANEXO QUE DELIMITA A ÁREA DE PERÍMETRO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE maio DE 1985.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

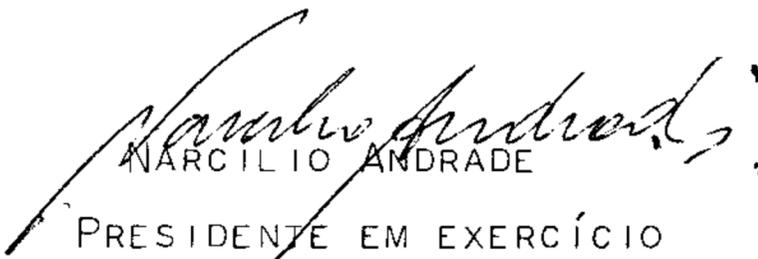
OFÍCIO Nº 0622/85

FORTALEZA, 17 DE MAIO DE 1985.

SENHOR PREFEITO:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5.930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA. O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI APROVADO POR ESTA CÂMARA QUE " MODIFICA A LEI Nº 5122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979, QUANTO AO ZONEAMENTO, NO PERÍMETRO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.


MARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EXMO. SR.

DEP. FEDERAL CÉSAR CALS NETO

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA